



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
EMENTA: Renova o reconhecimento dos cursos de Graduação, Bacharelado em Direito, em Enfermagem, em Zootecnia e Licenciatura em Matemática na cidade de Sobral, na modalidade presencial, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2017, ofertados pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.		
RELATORAS: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira e Lúcia Maria Beserra Veras		
SPU Nº: 7974256/2013; ✓ 8354073/2013; ✓ 8354405/2013; ✓ 7306636/2013. ✓	PARECER: 0455/2014	APROVADO: 30.07.2014

I – RELATÓRIO

A então Reitora da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, Professora Maria Palmira Soares Mesquita, mediante os processos SPU nº 7974256/2013; 8354073/2013; 8354405/2013; 7306636/2013, solicita a este Conselho Estadual de Educação do Ceará – CEE a renovação do reconhecimento dos cursos superiores de graduação e licenciatura ofertados pela UVA, nos termos da legislação vigente.

Os processos estão instruídos com toda documentação necessária e requerida por este Conselho.

A UVA, integrante do Sistema Estadual de Ensino do Ceará, foi constituída em forma de Autarquia com personalidade Jurídica de Direito Público, pela Lei Estadual nº 10.933, de 10 de outubro de 1984. Pelo Decreto Estadual nº 20.686, de 20 de abril de 1990, foi-lhe dada a possibilidade de ser organizada como universidade com seus órgãos de Deliberação e Direção Superior, de Coordenação e Execução Programática e de Execução Instrumental, assumindo assim a posição que, por lei, lhe é assegurada. Foi reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, nos termos da Portaria Ministerial nº 821, de 31 de maio de 1994 tendo em vista o Parecer de Reconhecimento do Conselho Estadual de Educação – CEE nº 318/94 de 8 de março de 1994.

Dos critérios de Avaliação

Para cumprir determinação regimental que trata da avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação e licenciatura, a Comissão de Ensino Superior deste

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0455/2014

Conselho, na análise dos processos em pauta, adotou os resultados obtidos pela UVA na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Os resultados da avaliação do SINAES é que subsidiam, em âmbito nacional, os processos de regulação e supervisão da educação superior, que compreendem, dentre outras, as ações de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

A proposta do SINAES determina que as Instituições de Ensino Superior – IESs passem por um ciclo completo de avaliação que envolva os três pilares do Sistema: a avaliação institucional, a avaliação de cursos e a avaliação de desempenho dos estudantes.

Esta Comissão também valeu-se de dois novos indicadores instalados de forma suplementar no contexto da educação brasileira. O primeiro deles, denominado Conceito Preliminar de Curso – CPC, instituído pela Portaria Normativa MEC nº 04, de 05 de agosto de 2008, e o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior – IGC, criado pela Portaria Normativa MEC nº 12, de 05 de setembro de 2008.

O CPC, primeiro indicador, é formado por três elementos:

- a) os insumos que lhe são atribuídos, trinta por cento da nota final. Esses insumos são compostos pelas seguintes informações: infraestrutura e instalações físicas, com peso 10,2; recursos didático-pedagógicos, com 27,2; corpo docente, considerando-se a titulação, 38,9; e o regime de trabalho com o peso de 23,8;
- b) o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, com atribuição de quarenta por cento;
- c) e o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado – IDD que se define como a diferença entre o desempenho médio do concluinte de um curso e o desempenho médio estimado para os concluintes desse mesmo curso e representa quanto cada curso se destaca da média. O curso pode ficar acima ou abaixo do que seria esperado para ele baseando-se no perfil de seus estudantes, com trinta por cento de participação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0455/2014

É importante evidenciar que uma parte dessas informações é retirada dos questionários preenchidos pelos alunos que participam do ENADE e a outra – a referente ao corpo docente – do Sistema de Cadastro dos Docentes que toda instituição de ensino superior é obrigada a preencher.

Conforme a sistemática de avaliação do Ministério de Educação – MEC, os cursos que obtiverem conceito 1(um) e 2(dois) nesta “avaliação” receberão, obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação. Para os cursos com conceito 3(três) e 4(quatro), a avaliação será opcional, e os cursos com conceito 5(cinco) terão suas Portarias de renovação de reconhecimento geradas automaticamente pela Secretaria de Educação Superior – SESU ou Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, de acordo com a natureza do curso.

O segundo indicador, Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), consolida informações relativas aos cursos superiores constantes dos cadastros, censo e avaliações oficiais disponíveis no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – INEP e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. O cálculo deste índice é divulgado anualmente pelo INEP.

O IGC é um indicador construído com base numa média ponderada dos Conceitos Preliminares de Cursos – CPC e das notas dos cursos de pós-graduação de cada instituição. Assim sintetiza num único indicador a qualidade de todos os cursos de graduação, mestrado e doutorado da mesma instituição de ensino. A Portaria que normatiza a matéria revela que esse Índice será utilizado como referencial orientador das comissões de avaliação institucional.

Dos Cursos Avaliados

Os processos da UVA, solicitando a este CEE a renovação de reconhecimento dos cursos, estão, de forma sintética, assim caracterizados:

1) Bacharelado em Direito

Local: Sobral

Carga horária: 3.720 h/a

Número de vagas: 80 vagas anuais sendo quarenta por semestre. O Curso funciona nos turnos: tarde e noite.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

3/7



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0455/2014

Número de professores: vinte (um doutor, seis mestres e treze especialistas).

Objetivo do Curso: conforme o projeto pedagógico apresentado, o objetivo do curso é "desenvolver atividades pedagógicas, científicas, culturais e administrativas que assegurem o fim para o qual o curso de Direito foi criado, que é transformar pessoas, tornando-a mais consciente e humana".

2) Bacharelado em Enfermagem

Local – Sobral

Carga horária: 5.240 horas

Número de vagas: o processo seletivo para ingresso no curso prevê a oferta de 35 vagas por semestre, totalizando setenta vagas anualmente.

Número de professores: 31 (sete doutores, dez mestres e catorze especialistas)

Objetivo do Curso: formar profissionais enfermeiros generalistas, aptos a atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com senso crítico e escuta sensível para avaliar e atuar em contextos sociais, da vida cotidiana e do trabalho e com autonomia científica para produção intelectual.

3) Bacharelado em Zootecnia

Local: Sobral

Carga horária: 4.460 h/a

Número de vagas: oitenta vagas por ano

Número de professores: 24 professores (um graduado, dez mestres, treze doutor).

Objetivo do Curso: formar profissionais capazes de compreender a sociedade, o mercado de trabalho, com sólida base acadêmica para constituição de uma identidade profissional pautada na busca permanente de aperfeiçoamento ao longo de toda a vida.

4) Curso de Licenciatura em Matemática

Local: Sobral

Carga horária: 3.000 h/a – nove semestres



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0455/2014

Número de vagas: quarenta vagas por semestre na oferta pelo processo seletivo.

Número de professores: treze (dois doutores, sete mestres e quatro especialistas).

Objetivo do Curso: visa habilitar profissionais para atuar na Educação Básica.

Foram adotados pela Comissão de Ensino Superior deste Conselho os mesmos procedimentos prescritos na Portaria Normativa nº 4/2008 do MEC, que regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, para fins dos processos de renovação de reconhecimento, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES.

No quadro que segue, apresenta-se o conceito preliminar satisfatório de cada curso, em análise. Considera-se conceito preliminar satisfatório o igual ou superior a três.

Protocolo	Curso	Local	Carga horária	% Professores com mestrado e doutorado	CPC
79742562013	Bacharelado em Direito Validade: 31/12/2017	Sobral	3.720 horas	35,0%	3
83540732013	Bacharelado em Enfermagem Validade: 31/12/2017	Sobral	5.240 horas	54,8%	3
83544052013	Bacharelado em Zootecnia Validade: 31/12/2017	Sobral	4.460 horas	95,5%	3
73066362013	Licenciatura em Matemática Validade: 31/12/2017	Sobral	3.000 horas	69,2%	3

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UVA tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

5/7



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0455/2014

Está ancorada no "Regime de Colaboração" entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. 211 da Constituição Federal combinado com o Art. 8º da LDB nº 9.394/1996, assim como a autonomia dos Estados.

"Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino" (CF).

Atende à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e dá outras providências e, ainda, às Resoluções CNE/CES: nº 9, de 29 de setembro de 2004, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN do Curso de Bacharelado em Direito; nº 3, de 7 de março de 2001, DCN do Curso de Bacharelado em Enfermagem; nº 4, de 2 de fevereiro de 2006, DCN do Curso de Bacharelado em Zootecnia e nº3 de 18 de fevereiro de 2003, DCN do Curso de Licenciatura em Matemática.

III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo SINAES nos cursos de Graduação, Bacharelado em Direito, em Enfermagem, em Zootecnia e Licenciatura em Matemática, na sede do município de Sobral, ofertados pela UVA.

Em face do exposto e tendo os cursos obtido conceito satisfatório, somos de parecer favorável à renovação do reconhecimento dos cursos na modalidade presencial, nos termos deste Parecer, com validade até 31 de dezembro de 2017.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade dos presentes, o voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 29 de julho de 2014.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade dos presentes a decisão da Câmara.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0455/2014

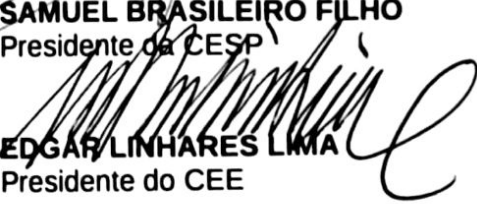
Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em
Fortaleza, aos 30 de julho de 2014.

Reladoras


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente da Comissão de Ensino Superior e Relatora


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE